



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 19/02/2021 às 14h

PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO

Em 19/02/2021 às 14h

Presidente

Institui a "semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue" e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Condado.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituídos e estabelecidos nos termos desta Lei, a "Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue", a realizar-se na semana do dia 10 de maio – Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no Município de Condado.

§ 1º - A Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de saúde em conjunto com a Secretaria de Educação e outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas das Esferas, Estadual e Federal e de entidades não-governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“Casa Antônio Pereira de Sousa”

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da secretaria Municipal de Saúde, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo a doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo Único – A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Hemonúcleo Regional, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços de qualquer natureza darão atendimento prioritário às pessoas:

- I – Pessoas portadoras de deficiência física;
- II – idosos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – gestantes, lactantes, acompanhadas de crianças de colo;
- IV – doadores de sangue que apresentarem comprovantes de doação:

HOMENS: 90 (noventa) dias – **MULHERES:** 120 (cento e vinte) dias, ou a carteirinha de Doador.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão:

- I – afixar um exemplar de placa ou cartaz idêntico em conteúdo, forma e tamanho ao anexo único, em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta Lei.
- II – identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta Lei não se sujeitem as filas comuns em suas dependências.

Art. 7º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o sistema de saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I – os requisitos para doar sangue;
- II – as condições necessárias para doar sangue;
- III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue;

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do Município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros. Assim como nos estabelecimentos particulares e públicos aonde se tenha aglomerados de pessoas como, escolas, bares, restaurantes, lanchonetes, mercadinhos e supermercados, entre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“Casa Antônio Pereira de Sousa”

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, escolas e dos comércios, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: “Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue”.

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de transporte Público Urbano Municipal.

Art. 9º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado – PB em 12 de fevereiro de 2021.